



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria em Comunicação Especializada na Área da Saúde

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em comunicação institucional na área da saúde, destinada a atender às demandas do **Conselho Regional de Farmácia da Paraíba – CRF-PB**, compreendendo o planejamento, desenvolvimento e monitoramento de estratégias de comunicação, com foco na divulgação de informações de interesse da categoria farmacêutica, fortalecimento da imagem institucional e produção de subsídios técnicos e estratégicos destinados à Diretoria e à agência de marketing responsável pela execução de criações e peças publicitárias.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação visa atender às necessidades institucionais do **Conselho Regional de Farmácia da Paraíba – CRF-PB**, no aprimoramento da comunicação institucional, garantindo a disseminação de informações qualificadas, técnicas e confiáveis à categoria farmacêutica e à sociedade, contribuindo para o fortalecimento da imagem institucional e para o enfrentamento à desinformação em saúde.

Considerando a crescente demanda por comunicação estratégica, acessível e baseada em evidências científicas, torna-se indispensável a atuação de empresa especializada que auxilie na organização, qualificação e monitoramento das ações comunicacionais do CRF-PB, assegurando maior eficiência, transparência e alcance das atividades institucionais.

3. DOS OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

Garantir suporte técnico especializado ao **Conselho Regional de Farmácia da Paraíba – CRF-PB** para planejamento, execução e monitoramento das estratégias de comunicação institucional voltadas à área da saúde.

3.2 Objetivos Específicos

- Fortalecer a imagem institucional do CRF-PB junto à categoria farmacêutica e à sociedade;
- Qualificar conteúdos informativos e educativos em saúde;
- Apoiar a Diretoria na produção de conteúdos técnicos e estratégicos;
- Subsidiar tecnicamente a agência de marketing responsável pelas criações institucionais;
- Monitorar a repercussão institucional na imprensa e nos meios digitais.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



A empresa contratada deverá prestar serviços de consultoria especializada em comunicação na área da saúde para atendimento das demandas institucionais do CRF-PB, contemplando, no mínimo:

a) Produção e revisão de conteúdos institucionais

- Elaboração, análise técnica e revisão textual de conteúdos institucionais;
- Adequação da linguagem técnica para comunicação acessível ao público-alvo.

b) Elaboração de materiais informativos e educativos em saúde

- Desenvolvimento de conteúdos técnicos e educativos voltados à categoria farmacêutica e à população;
- Apoio na produção de cartilhas, notas técnicas, informativos e materiais de orientação.

c) Gestão editorial e apoio à atualização de canais institucionais

- Planejamento editorial de conteúdos institucionais;
- Apoio técnico à atualização de portais, redes sociais e demais canais oficiais do CRF-PB.

d) Monitoramento da imprensa

- Acompanhamento sistemático de notícias relacionadas à área farmacêutica, saúde pública e ao CRF-PB;
- Elaboração de relatórios analíticos de repercussão institucional.

e) Apoio à comunicação de eventos, campanhas e ações institucionais

- Planejamento estratégico de comunicação para eventos e campanhas promovidos pelo CRF-PB;
- Produção de conteúdos técnicos de apoio à divulgação institucional.

f) Consultoria estratégica em comunicação em saúde

- Orientação sobre comunicação de risco;
- Apoio técnico no combate à desinformação em saúde;
- Adequação de linguagem científica para comunicação pública.

g) Acompanhamento e análise de indicadores de desempenho

- Definição e monitoramento de métricas de desempenho comunicacional;
- Elaboração de relatórios periódicos com análise estratégica dos resultados.

5. DOS RESULTADOS ESPERADOS

- Ampliação do alcance e da qualidade da comunicação institucional do CRF-PB;



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



- Fortalecimento da imagem institucional;
- Produção de conteúdos técnicos confiáveis e acessíveis;
- Monitoramento sistemático da presença institucional na mídia;
- Suporte estratégico à Diretoria e à agência de marketing.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de forma contínua, mediante demanda do CRF-PB, podendo ocorrer de forma presencial e/ou remota, conforme necessidade institucional.

7. DOS PRODUTOS E ENTREGAS

A contratada deverá apresentar, no mínimo:

- Planejamento estratégico de comunicação;
- Conteúdos institucionais produzidos e revisados;
- Materiais educativos e informativos;
- Relatórios periódicos de monitoramento da imprensa;
- Relatórios de desempenho e análise de indicadores;
- Pareceres técnicos em comunicação em saúde quando demandados.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência;
- Garantir qualidade técnica e científica dos conteúdos produzidos;
- Manter sigilo sobre informações institucionais do CRF-PB;
- Cumprir prazos estabelecidos pela contratante;
- Disponibilizar equipe técnica qualificada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Disponibilizar informações necessárias à execução dos serviços;
- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- Efetuar os pagamentos conforme pactuado.

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A empresa deverá comprovar:

- Experiência comprovada em comunicação na área da saúde;
- Qualificação técnica da equipe;
- Capacidade de execução dos serviços propostos.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



12. DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada por servidor ou comissão designada pelo CRF-PB, responsável pelo controle e avaliação dos serviços prestados.

13. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal e comprovação da execução dos serviços, conforme cronograma e condições estabelecidas em contrato.

15. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação, razoabilidade, competitividade e julgamento objetivo.

O procedimento adotado observará a modalidade e o fundamento jurídico definidos no processo administrativo próprio, podendo enquadrar-se como: **Inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizada a inviabilidade de competição em razão da natureza predominantemente intelectual e da especialização técnica dos serviços; ou a definição do enquadramento constará expressamente no processo administrativo de contratação.

16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento das propostas observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, podendo ser adotado:

16.1 Menor Preço

Quando caracterizada natureza comum dos serviços e viabilidade de comparação objetiva entre propostas, será adotado o critério de **menor preço**, desde que atendidos todos os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

17. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa do valor da contratação será elaborada previamente à formalização do processo licitatório, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços que poderá considerar, de forma combinada ou não:

- Paineis de Preços do Governo Federal;
- Contratações similares realizadas por outros órgãos públicos;
- Pesquisa direta com fornecedores do ramo;
- Bases de dados públicas ou privadas especializadas;
- Notas fiscais ou contratos recentes compatíveis com o objeto.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



A pesquisa deverá:

- Considerar serviços com características equivalentes;
- Estar devidamente documentada no processo administrativo;
- Indicar metodologia utilizada para formação do valor estimado;
- Demonstrar compatibilidade com os preços praticados no mercado.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação estará condicionada à existência de dotação orçamentária própria e suficiente, devidamente indicada no processo administrativo, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021, será designado formalmente:

- 01 (um) gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento global da execução;
- 01 (um) fiscal do contrato, responsável pela verificação da execução dos serviços e ateste das entregas.

A contratada deverá manter preposto formalmente indicado para interlocução com o CRF-PB.

João Pessoa/PB, 02 de março de 2026

HELIDA REGINA ROSAL RIBEIRO
Chefe do Setor de Compras